



Câmara Municipal de Campo Belo

ESTADO DE MINAS GERAIS

AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA

CONTRATANTE (UASG):

Câmara Municipal de Campo Belo/MG (929986)

OBJETO:

Contratação de empresa especializada no fornecimento de gêneros alimentícios de panificação e demais produtos destinados à confecção de lanches, para eventual aquisição pela Câmara Municipal de Campo Belo/MG.

VALOR DA CONTRATAÇÃO:

R\$ 34.710,00 (trinta e quatro mil setecentos e dez reais).

PERÍODO DE PROPOSTAS:

De 05/08/2025 às 08h

Até 12/08/2025 às 07h59

PERÍODO DE LANCES:

De 12/08/2025 às 08h

Até 12/08/2025 às 14h

PREFERENCIAL PARA ME/EPP/EQUIPARADAS: SIM

Processo Administrativo nº 33/2025

Dispensa nº 17/2025

Torna-se público que a Câmara Municipal de Campo Belo/MG, por meio do Agente de Contratação e da Equipe de Apoio, realizará processo de Dispensa Eletrônica, com critério de julgamento do tipo **menor preço**, nos termos do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da Resolução nº 671/2024 da Câmara Municipal de Campo Belo e demais legislações aplicáveis.

Data da sessão pública: 12/08/2025





Câmara Municipal de Campo Belo

ESTADO DE MINAS GERAIS

Horário da fase de lances: 08h às 14h

Link para acesso: <https://www.gov.br/compras/pt-br>

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

O objeto da presente dispensa é a escolha da proposta mais vantajosa para contratação de empresa especializada no fornecimento de gêneros alimentícios de panificação e demais produtos destinados à confecção de lanches, para eventual aquisição pela Câmara Municipal de Campo Belo/MG, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

Especificação do objeto:

LOTE ÚNICO:

SEQ	ESPECIFICAÇÃO MINUCIOSA	UNIDADE DE MEDIDA	QTDE / BASE DE CÁLCULO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Bolo redondo, sabores: bolo de fubá cremoso c/ queijo, bolo de pamonha, bolo de mandioca, bolo de farinha de trigo, obtidos a partir de matéria prima de primeira qualidade, a massa deve estar com boa aparência macia e aerada. Serão rejeitados bolos mal assados, queimados, amassados, "embatumados" aspecto de massa pesada e de características organolépticas anormais, devem estar livres de sujidades ou qualquer outro tipo de contaminantes como fungos ou bolores. O produto deverá ser embalado de forma adequada. Com peso aproximado de 400 a 500 gramas.	UNIDADE	70	R\$ 13,00	R\$910,00

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 04/08/2025 07:44 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE <https://c.ipm.com.br/p98f907f206318>.





Câmara Municipal de Campo Belo

ESTADO DE MINAS GERAIS

2	Bolo redondo de pamonha, bolo de cenoura com chocolate , obtidos a partir de matéria prima de primeira qualidade, a massa deve estar com boa aparência macia e aerada. Serão rejeitados bolos mal assados, queimados, amassados, "embatumados" aspecto de massa pesada e de características organolépticas anormais, devem estar livres de sujidades ou qualquer outro tipo de contaminantes como fungos ou bolores. O produto deverá ser embalado de forma adequada. Com peso aproximado de 400 a 500 gramas.	UNIDADE	100	R\$ 15,00	R\$ 1.500,00
3	Coxinha: sabores: frango/catupiry/azeitonas. Com média de peso de 35/40 grs por peça aproximadamente, com excelência de qualidade.	UNIDADE	3500	R\$ 1,50	R\$ 5.250,00
4	Croissant: deverão ser fabricados a partir de matérias primas sãs e limpas, isenta de matérias terrosas, parasitos e em perfeito estado de conservação, serão rejeitados alimentos malcozidos, queimados e de caracteres organolépticos anormais, não podendo apresentar excesso de dureza e nem se apresentar quebradiço.	KG	15	R\$ 38,00	R\$ 570,00
5	Empada: sabores: frango/catupiry, palmito. Com média de peso de 35/40 grs por peça aproximadamente, com excelência de qualidade.	UNIDADE	3500	R\$ 1,50	R\$ 5.250,00
6	Esfirra: tamanho coquetel – recheios de Carne, Frango. Com média de peso de 35/40 grs por peça aproximadamente, com excelência de qualidade.	UNIDADE	3500	R\$ 1,50	R\$ 5.250,00
7	Pão de queijo: Feito de polvilho azedo, água, leite fresco, óleo, ovos, queijo parmesão ralado + queijo minas e sal. o produto deverá ter sido preparado e assado no mesmo dia da compra.	KG	60	R\$ 40,00	R\$ 2.400,00





Câmara Municipal de Campo Belo

ESTADO DE MINAS GERAIS

8	Pastéis: sabores: carne, queijo, bacon com passas, sendo os sabores previamente escolhidos pela contratante. Com média de peso de 40 grs por peça aproximadamente, com excelência de qualidade.	UNIDADE	3500	R\$ 1,50	R\$ 5.250,00
9	Presunto: fatiado sem glúten – embalagem com dados de identificação, data de fabricação e de validade, peso líquido e registro no Ministério da Saúde e/ou Agricultura – carne suína (pernil, paleta), água, amido, proteína isolada de soja, sal de cura, mistura de estabilizantes para conservas de carne, antioxidante, sal (cloreto de sódio), condimento para presunto, aspecto próprio sem manchas esverdeadas, cheiro e sabor próprio, com ausência de sujidades, parasitas larvas e demais especificações técnicas do Ministério da Agricultura e do Abastecimento e do Regulamento de Inspeção Industrial e Sanitária de Produtos de Origem Animal, o produto entregue não poderá ter validade menor que seis meses.	KG	15	R\$ 32,00	R\$ 480,00
10	Risoles de milho: sabores: milho/creme, Carne, Frango e queijo. Com média de peso de 35/40 grs por peça aproximadamente, com excelência de qualidade.	UNIDADE	3500	R\$ 1,50	R\$ 5.250,00
11	Sanduíche tipo fresquinho no pão francês: (Sanduíche tipo fresquinho-unidade-contendo: Pão Francês- pesando aproximadamente 50 gramas cada-recheio: presunto, queijo, muçarela, tomate, alface e molho maionese).	UNIDADE	400	R\$ 6,50	R\$ 2.600,00

1.1. O critério de julgamento adotado será o de **menor preço global**, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos quanto às especificações do objeto.

2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA





Câmara Municipal de Campo Belo

ESTADO DE MINAS GERAIS

2.1. A participação na presente dispensa eletrônica se dará por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica do Compras.gov.br, disponível no endereço eletrônico: <https://www.gov.br/compras/pt-br>.

2.1.1. Os fornecedores deverão observar os procedimentos estabelecidos no Manual do Sistema de Dispensa Eletrônica, disponível no Portal de Compras do Governo Federal, para acesso e operação da plataforma.

2.1.2. O fornecedor é o único responsável pelas transações realizadas diretamente ou por seu representante no sistema, não cabendo ao provedor da plataforma ou à Administração contratante responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

2.2. Estarão impedidos de participar da presente contratação direta os fornecedores que:

2.2.1. Não atenderem às condições previstas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

2.2.2. Forem estrangeiros sem representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.2.3. Estiverem enquadrados em quaisquer das seguintes vedações legais:

a) Autor do anteprojeto, projeto básico ou executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação se referir a obra, serviço ou fornecimento de bens relacionados;

b) Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista, detentor de mais de 5% do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado;

c) Pessoa física ou jurídica impedida de contratar com a Administração Pública em razão de sanção;

d) Pessoa física ou jurídica que mantenha vínculo técnico, comercial, econômico, financeiro, trabalhista ou civil com dirigente do órgão contratante, agente público envolvido na licitação ou responsável pela gestão/fiscalização contratual, bem como seus cônjuges, companheiros





ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

e) Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404/1976, concorrendo entre si;

f) Pessoa física ou jurídica que, nos cinco anos anteriores à publicação do aviso, tenha sido condenada com trânsito em julgado por exploração de trabalho infantil, condições análogas às de escravo ou contratação de adolescentes em situações vedadas pela legislação trabalhista.

2.2.3.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.2.3.2. Aplica-se o disposto na alínea “c” também ao fornecedor que atue em substituição a outro, com o intuito de burlar sanção anterior, inclusive à sua controladora, controlada ou coligada, desde que comprovada a conduta fraudulenta ou uso indevido da personalidade jurídica.

2.2.4. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, atuando nessa condição, conforme Acórdão nº 746/2014 – TCU-Plenário;

2.2.5. Sociedades cooperativas;

2.2.6. As vedações acima encontram amparo nos arts. 9º e 14 da Lei nº 14.133/2021 e demais normas complementares aplicáveis.

3. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

3.1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica se dará com o cadastramento de sua proposta inicial, conforme disposições deste item.

3.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta contendo a descrição do objeto ofertado, a marca do produto (quando aplicável) e o preço, com observância do prazo de envio estabelecido neste aviso.





Câmara Municipal de Campo Belo

ESTADO DE MINAS GERAIS

3.2.1. A proposta deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, normas infralegais, convenções coletivas e termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta.

3.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vincularão a contratada. A oferta inicial, bem como os lances subsequentes (quando houver), deverão ser registrados em moeda corrente nacional (R\$), com no máximo duas casas decimais, e ter validade mínima de 60 (sessenta) dias.

3.4. Nos valores propostos deverão estar incluídos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente sobre o fornecimento.

3.4.1. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não sendo admitido pleito de alteração posterior sob alegações de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

3.5. Caso o regime tributário da empresa implique recolhimento variável, deverá ser adotada a média dos efetivos recolhimentos nos últimos 12 (doze) meses.

3.6. Independentemente do percentual informado, serão retidos na fonte os tributos exigidos pela legislação vigente.

3.7. A apresentação da proposta implica aceitação plena das condições estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e no Termo de Referência, vinculando o proponente ao fornecimento do objeto nas condições e quantidades exigidas, promovendo sua substituição quando necessário.

3.8. Após o envio da proposta inicial pelo sistema, o fornecedor não poderá retirá-la, substituí-la ou alterá-la.

3.9. No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá assinalar “sim” ou “não” nos campos próprios do sistema, quanto às seguintes declarações:

3.9.1. Que inexistem fatos impeditivos à sua habilitação, ciente da obrigação de comunicar





Câmara Municipal de Campo Belo

ESTADO DE MINAS GERAIS

quaisquer ocorrências posteriores;

3.9.2. Que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, quando for o caso, estando apto a usufruir do tratamento favorecido previsto nos arts. 42 a 49 da mesma lei;

3.9.3. Que está ciente e concorda com as condições constantes deste Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

3.9.4. Que assume responsabilidade pelas transações efetuadas no sistema, reconhecendo sua autenticidade;

3.9.5. Que cumpre as exigências de reserva de cargos previstas no art. 93 da Lei nº 8.213/91;

3.9.6. Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menor de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, conforme o art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal.

3.10. É facultado ao fornecedor, no momento do cadastramento da proposta inicial, parametrizar valor mínimo aceitável (menor preço), configurando lance automático pelo sistema.

3.10.1. Feita essa opção, os lances serão gerados automaticamente pelo sistema, conforme os parâmetros definidos pelo fornecedor e o intervalo mínimo previsto neste Aviso.

3.10.2. O valor mínimo parametrizado poderá ser alterado durante a fase de disputa, desde que não ultrapasse o valor de lance já ofertado.

3.10.3. O valor parametrizado será sigiloso aos demais participantes e à Administração, sendo visíveis apenas os lances efetivamente registrados no sistema.

Nota Importante:

Considerando que a plataforma utilizada para a realização das licitações da Câmara Municipal de Campo Belo é o sistema do Governo Federal [Compras.gov.br](https://compras.gov.br), e que, no módulo de dispensa, não se permite o cadastramento por lote, em razão de limitações operacionais do sistema, a alternativa viável será o cadastramento de **um único item**, que corresponderá ao





Câmara Municipal de Campo Belo

ESTADO DE MINAS GERAIS

lote pretendido.

O fornecedor, ao enviar a proposta reajustada, deverá informar no sistema o **valor unitário** e o **valor total** ofertado por cada item. Ressalta-se que os valores unitários **não poderão ultrapassar os valores estimados** descritos no Termo de Referência.

O envio da proposta financeira deverá seguir o **modelo constante do Anexo III – Modelo de Proposta**, devidamente preenchido.

4. FASE DE LANCES

4.1. A partir das 08h00 da data estabelecida neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta no sistema para envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrada conforme o horário também previsto neste Aviso.

4.2. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema, sendo imediatamente informados quanto ao recebimento e ao valor consignado no registro.

4.2.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor total do item.

4.3. O fornecedor somente poderá oferecer novo lance com valor inferior ao último por ele registrado no sistema.

4.3.1. Serão admitidos lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao último valor ofertado pelo próprio fornecedor. Tais lances serão considerados “lances intermediários” para os fins deste Aviso.

4.3.2. O intervalo mínimo entre os lances, inclusive os intermediários, será de **R\$ 0,10 (dez centavos)**.

4.4. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, será considerado aquele recebido e registrado primeiro pelo sistema.

4.5. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor da proposta inicialmente





cadastrada.

4.6. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do menor lance registrado, sendo vedada a identificação do proponente.

4.7. Encerrado o prazo da fase de lances, o sistema divulgará automaticamente a ordem de classificação dos fornecedores, com base nos lances registrados.

4.7.1. O encerramento ocorrerá pontualmente no horário previsto, de forma automática, sem prorrogação ou aplicação de mecanismos de tempo adicional ou aleatório.

5. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

5.1. Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço com os valores estimados para a contratação.

5.2. Caso o preço da proposta vencedora esteja acima do estimado pela Administração, poderá haver negociação para obtenção de condições mais vantajosas.

5.2.1. Nessa hipótese, será encaminhada contraproposta ao fornecedor melhor classificado, visando adequar o valor ao estimado pela Administração.

5.2.2. A negociação poderá ser estendida aos demais fornecedores, respeitada a ordem de classificação, caso a proposta do primeiro colocado permaneça incompatível com o valor estimado.

5.2.3. Toda negociação será registrada na ata do procedimento.

5.3. Estando o preço compatível, será solicitado o envio da proposta formal e da documentação complementar exigida neste Aviso e no Termo de Referência, no prazo de 24 horas. Se o sistema Compras.gov.br estiver inoperante, o prazo será prorrogado por mais duas horas.

5.3.1. A Administração poderá solicitar planilha de composição de custos e formação de preços, se necessário à verificação da exequibilidade da proposta, cabendo ao fornecedor a





Câmara Municipal de Campo Belo

ESTADO DE MINAS GERAIS

correta consideração dos tributos aplicáveis.

5.4. A validade da proposta não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data de sua apresentação.

5.4.1. Será considerado vencedor do certame aquele que apresentar a proposta de menor valor durante a fase de lances, desde que atenda às especificações do item e aos requisitos de habilitação.

5.4.2. A Administração poderá anular ou revogar o procedimento, no todo ou em parte, sem que caiba ao proponente qualquer direito à indenização.

5.5. Serão desclassificadas as propostas que:

5.5.1. Contiverem vícios insanáveis;

5.5.2. Divergirem das especificações técnicas deste Aviso ou de seus anexos;

5.5.3. Apresentarem preços inexequíveis ou acima do preço máximo definido (total ou unitário);

5.5.4. Não comprovarem exequibilidade, quando exigida;

5.5.5. Estiverem em desconformidade insanável com as exigências do edital ou de seus anexos.

5.6. Será considerada inexequível a proposta que:

5.6.1. Apresentar valor global ou unitário insuficiente para cobertura dos custos, simbólico, irrisório ou de valor zero, incompatível com os preços de mercado, ainda que o edital não fixe limites mínimos, exceto quando se referirem a itens de propriedade do fornecedor, com renúncia expressa à remuneração;

5.6.2. Contiver valores inferiores aos fixados em instrumentos legais, normativos ou coletivos obrigatórios.

5.7. Em caso de indícios de inexequibilidade ou necessidade de esclarecimentos, poderão ser





Câmara Municipal de Campo Belo

ESTADO DE MINAS GERAIS

realizadas diligências para que o fornecedor comprove a viabilidade da proposta.

5.8. Erros na planilha de custos não implicarão desclassificação, podendo o fornecedor corrigi-los dentro do prazo previsto, desde que não haja aumento do valor total.

5.8.1. A correção de que trata este item limita-se a erros formais que não alterem a substância da proposta.

5.8.2. Considera-se erro passível de correção a indicação indevida de regime tributário pelo Simples Nacional, quando inaplicável.

5.9. Para fins de verificação do atendimento às especificações do objeto, poderá ser colhida manifestação do setor requisitante ou de área técnica especializada.

5.10. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, na ordem de classificação.

5.11. Havendo necessidade, a sessão poderá ser suspensa, sendo a nova data e horário informados no chat do sistema.

5.12. Encerrada a fase de análise da proposta, terá início a fase de habilitação, conforme as disposições deste Aviso.

6. HABILITAÇÃO

6.1. Os documentos exigidos para fins de habilitação estão indicados no Termo de Referência e serão solicitados ao fornecedor mais bem classificado na fase de lances.

6.2. Antes da análise da documentação de habilitação, será verificado o cumprimento das condições de participação, especialmente quanto à ausência de sanções impeditivas, mediante consulta aos seguintes cadastros:

a) SICAF – Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), mantido pela CGU (<https://certidoes.cgu.gov.br/>);

c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa, mantido pelo CNJ (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);





Câmara Municipal de Campo Belo

ESTADO DE MINAS GERAIS

d) Lista de Inidôneos do Tribunal de Contas da União (TCU).

6.2.1. No caso de pessoas jurídicas, poderá ser utilizada a Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>), em substituição às alíneas “b”, “c” e “d”.

6.2.2. A verificação será realizada tanto em nome da empresa quanto de seu sócio majoritário, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429/1992, que prevê a proibição de contratar com o Poder Público ao responsável por ato de improbidade, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

6.2.2.1. Caso constem ocorrências impeditivas indiretas, o gestor diligenciará para verificar eventual tentativa de burla por vínculos societários, linhas de fornecimento similares ou outros indícios.

6.2.2.2. O fornecedor será previamente convocado a se manifestar antes de eventual desclassificação.

6.2.3. Constatada a existência de sanção impeditiva, o fornecedor será reputado inabilitado por ausência de condição de participação.

6.3. Atendidas as condições de participação, a habilitação será verificada via SICAF, nos documentos abrangidos pelo sistema.

6.3.1. O fornecedor deverá manter as informações e certidões do SICAF atualizadas e válidas na data de abertura da sessão pública, ou apresentar a documentação complementar quando solicitado.

6.3.2. O não atendimento ao subitem anterior implicará inabilitação, exceto se o Agente de Contratação conseguir consultar, em tempo hábil, os documentos em sítios oficiais, exceto para documentos técnicos específicos.

6.3.3. Caso o Agente de Contratação não obtenha o documento exigido por consulta oficial, ou se este estiver vencido no SICAF, o fornecedor será convocado a encaminhar, no prazo de 2 (dois) dias úteis, a documentação atualizada, sob pena de inabilitação, respeitando o tratamento diferenciado às ME e EPP conforme art. 43, §1º da Lei Complementar nº





Câmara Municipal de Campo Belo

ESTADO DE MINAS GERAIS

123/2006.

6.4. Quando necessário, poderão ser exigidos documentos complementares, os quais deverão ser enviados em formato digital no prazo estabelecido, sob pena de inabilitação.

6.5. A apresentação de documentos originais físicos somente será exigida quando houver dúvida quanto à integridade do documento digital apresentado.

6.6. O Microempreendedor Individual (MEI) que pretenda usufruir do tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar nº 123/2006 estará dispensado de:

- a) Prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal;
- b) Apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício.

6.7. Se necessário examinar detalhadamente a documentação, a sessão poderá ser suspensa, com a nova data e horário informados no chat do sistema.

6.8. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar os requisitos de habilitação por omissão ou apresentação de documentos em desacordo com as exigências deste Aviso.

6.8.1. Nessa hipótese, a proposta subsequente será analisada, sucessivamente, até que se encontre proposta compatível com as exigências do objeto e da habilitação.

6.9. Constatado o atendimento de todas as exigências, o fornecedor será considerado habilitado.

7. CONTRATAÇÃO

7.1. Após a homologação e adjudicação, será formalizada a contratação por meio de Termo de Contrato ou instrumento equivalente, conforme o caso.

7.2. O adjudicatário terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data de sua convocação, para assinar o contrato ou aceitar a Nota de Empenho ou instrumento equivalente, sob pena de decair do direito à contratação, nos termos deste Aviso de Contratação Direta.

7.2.1. O prazo poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.





Câmara Municipal de Campo Belo

ESTADO DE MINAS GERAIS

7.3. O aceite da Nota de Empenho ou instrumento equivalente emitido em favor do adjudicatário implicará:

7.3.1. Reconhecimento de que o referido instrumento substitui o contrato, sendo aplicáveis à relação contratual as disposições da Lei nº 14.133/2021;

7.3.2. Vinculação da contratada à proposta apresentada e às condições constantes neste Aviso e em seus anexos;

7.3.3. Reconhecimento das hipóteses de rescisão previstas nos arts. 137 e 138 da Lei nº 14.133/2021, bem como dos direitos da Administração estabelecidos nos arts. 137 a 139 da mesma Lei.

7.4. A contratação terá vigência conforme especificado no instrumento que formalizar a relação jurídica, observada a natureza da entrega parcelada do objeto.

7.5. A assinatura do contrato (ou aceite do instrumento equivalente) estará condicionada à verificação da validade das condições de habilitação exigidas neste Aviso, as quais deverão ser mantidas durante toda a execução contratual. Caso alguma certidão ou documento esteja vencido na data da contratação, caberá à empresa reapresentá-lo atualizado.

8. SANÇÕES

8.1. Constituem infrações administrativas, nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, as seguintes condutas praticadas pelo fornecedor:

8.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

8.1.2. Dar causa à inexecução parcial que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

8.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;

8.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

8.1.5. Não manter a proposta, salvo em razão de fato superveniente devidamente justificado;

8.1.6. Não celebrar o contrato ou não apresentar a documentação exigida, quando convocado no prazo de validade da proposta;

8.1.7. Retardar, sem justificativa, a execução ou entrega do objeto;





Câmara Municipal de Campo Belo

ESTADO DE MINAS GERAIS

8.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa no certame ou durante a execução do contrato;

8.1.9. Fraudar a disputa ou praticar ato fraudulento na execução contratual;

8.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou praticar fraude de qualquer natureza;

8.1.11. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre fornecedores, em qualquer fase do processo;

8.1.12. Praticar atos com intuito de frustrar os objetivos da contratação;

8.1.13. Praticar ato lesivo nos termos do art. 5º da Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

8.2. O fornecedor que incorrer em qualquer das infrações acima ficará sujeito às seguintes sanções, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal:

a) Advertência, nos casos de menor gravidade, especialmente para a infração do subitem 8.1.1, quando não justificar penalidade mais severa;

b) Multa, conforme os critérios, percentuais e condições estabelecidos no instrumento contratual;

c) Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública do ente federativo aplicador da penalidade, por até 3 (três) anos, nos casos dos subitens 8.1.2 a 8.1.7;

d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com toda a Administração Pública, direta ou indireta, por prazo de 3 (três) a 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 8.1.8 a 8.1.13 ou quando justificável.

8.3. Para a aplicação das sanções, serão considerados:

8.3.1. A natureza e a gravidade da infração;

8.3.2. As circunstâncias do caso concreto;

8.3.3. Circunstâncias agravantes ou atenuantes;

8.3.4. Os danos causados à Administração Pública;

8.3.5. A existência de programa de integridade efetivo, conforme regulamentação vigente.

8.4. Se a multa e as indenizações superarem os valores devidos pela Administração, a diferença será descontada da garantia contratual ou cobrada judicialmente.





Câmara Municipal de Campo Belo

ESTADO DE MINAS GERAIS

8.5. A aplicação das sanções não exclui, em nenhuma hipótese, a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração.

8.6. A multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções.

8.7. Havendo indícios de infração prevista na Lei nº 12.846/2013, o processo administrativo será encaminhado à autoridade competente para apuração, podendo ensejar a instauração de Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

8.8. As demais infrações administrativas não abrangidas pela Lei nº 12.846/2013 seguirão o rito regular da unidade administrativa responsável.

8.9. O PAR poderá ocorrer em paralelo aos demais processos de apuração de danos e prejuízos decorrentes de atos lesivos à Administração.

8.10. A aplicação de penalidades observará o devido processo legal, com contraditório e ampla defesa, conforme os arts. 158 a 164 da Lei nº 14.133/2021 e, de forma subsidiária, a Lei nº 9.784/1999.

8.11. Sanções adicionais eventualmente previstas em outros anexos a este Aviso também poderão ser aplicadas, desde que fundamentadas.

9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. O presente procedimento será divulgado no Compras.gov.br e no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, sendo também disponibilizado eletronicamente aos fornecedores registrados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, conforme a linha de fornecimento cadastrada.

9.2. No caso de todos os fornecedores serem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

9.2.1. Republicar o aviso com nova data;

9.2.2. Utilizar proposta válida obtida na pesquisa de preços que subsidiou este procedimento, privilegiando os menores valores e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas;





Câmara Municipal de Campo Belo

ESTADO DE MINAS GERAIS

9.2.2.1. A contratação, nesse caso, será operacionalizada fora deste procedimento eletrônico;

9.2.3. Estabelecer prazo para adequação de propostas ou documentação de habilitação.

9.3. As hipóteses previstas nos subitens 9.2.1 e 9.2.2 também se aplicam ao caso de ausência total de participantes (procedimento deserto).

9.4. Para qualquer ato que demande manifestação dos fornecedores e que não tenha prazo previsto neste Aviso, deverá ser observado o prazo indicado na notificação expedida pelo agente competente.

9.5. É responsabilidade exclusiva do fornecedor acompanhar o andamento do procedimento e as mensagens emitidas pelo sistema, não cabendo alegação de desconhecimento em caso de perda de prazos ou oportunidades.

9.6. Na hipótese de ausência de expediente ou ocorrência de fato superveniente que inviabilize a realização da sessão na data prevista, esta será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário, salvo comunicação em contrário da Administração.

9.7. Todos os prazos e horários indicados neste procedimento seguirão o horário oficial de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo, envio de lances e registros no sistema.

9.8. A Administração poderá sanar erros ou falhas formais nas propostas e documentos de habilitação que não comprometam sua substância ou validade jurídica, mediante despacho fundamentado, devidamente registrado em ata e disponível a todos os participantes.

9.9. As disposições deste Aviso serão interpretadas sempre em favor da ampliação da competitividade, desde que preservados o interesse público, a isonomia, a segurança e a finalidade da contratação.

9.10. Os fornecedores assumem integralmente os custos de elaboração e apresentação de suas propostas, não cabendo qualquer responsabilidade à Administração, independentemente do resultado do certame.

9.11. Em caso de divergência entre o conteúdo deste Aviso e o de seus anexos ou outras peças





Câmara Municipal de Campo Belo

ESTADO DE MINAS GERAIS

do processo, prevalecerão as disposições constantes deste Aviso de Contratação Direta.

9.12. A ata da sessão pública será divulgada no sistema eletrônico ao final do procedimento.

9.13. Integra este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos legais:

9.13.1. Anexo I: Termo de Referência;

9.13.2. Anexo II: Minuta de Contrato;

9.13.3. Modelo de Proposta.

Campo Belo - MG, 04 de agosto de 2025.

Erick Braian Alves Pereira
Agente de Contratação

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 04/08/2025 07:44 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE <https://c.ipm.com.br/p98f907f206318>.





Câmara Municipal de Campo Belo

ESTADO DE MINAS GERAIS

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO E QUANTIDADES ESTIMADAS

Contratação de empresa especializada no fornecimento de gêneros alimentícios de panificação e demais produtos destinados à confecção de lanches, para eventual aquisição pela Câmara Municipal de Campo Belo/MG, conforme as condições, quantidades e especificações estabelecidas neste Termo de Referência e em seus anexos.

Especificação dos objetos:

LOTE ÚNICO:

SEQ	ESPECIFICAÇÃO MINUCIOSA	UNIDADE DE MEDIDA	QTDE / BASE DE CÁLCULO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Bolo redondo, sabores: bolo de fubá cremoso c/ queijo, bolo de pamonha, bolo de mandioca, bolo de farinha de trigo, obtidos a partir de matéria prima de primeira qualidade, a massa deve estar com boa aparência macia e aerada. Serão rejeitados bolos mal assados, queimados, amassados, "embatumados" aspecto de massa pesada e de características organolépticas anormais, devem estar livres de sujidades ou qualquer outro tipo de contaminantes como fungos ou bolores. O produto deverá ser embalado de forma adequada. Com peso aproximado de 400 a 500 gramas.	UNIDADE	70	R\$ 13,00	R\$910,00

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 04/08/2025 07:44 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE <https://c.ipm.com.br/p98f907f206318>.





Câmara Municipal de Campo Belo

ESTADO DE MINAS GERAIS

2	Bolo redondo de pamonha, bolo de cenoura com chocolate , obtidos a partir de matéria prima de primeira qualidade, a massa deve estar com boa aparência macia e aerada. Serão rejeitados bolos mal assados, queimados, amassados, "embatumados" aspecto de massa pesada e de características organolépticas anormais, devem estar livres de sujidades ou qualquer outro tipo de contaminantes como fungos ou bolores. O produto deverá ser embalado de forma adequada. Com peso aproximado de 400 a 500 gramas.	UNIDADE	100	R\$ 15,00	R\$ 1.500,00
3	Coxinha: sabores: frango/catupiry/azeitonas. Com média de peso de 35/40 grs por peça aproximadamente, com excelência de qualidade.	UNIDADE	3500	R\$ 1,50	R\$ 5.250,00
4	Croissant: deverão ser fabricados a partir de matérias primas sãs e limpas, isenta de matérias terrosas, parasitos e em perfeito estado de conservação, serão rejeitados alimentos malcozidos, queimados e de caracteres organolépticos anormais, não podendo apresentar excesso de dureza e nem se apresentar quebradiço.	KG	15	R\$ 38,00	R\$ 570,00
5	Empada: sabores: frango/catupiry, palmito. Com média de peso de 35/40 grs por peça aproximadamente, com excelência de qualidade.	UNIDADE	3500	R\$ 1,50	R\$ 5.250,00
6	Esfirra: tamanho coquetel – recheios de Carne, Frango. Com média de peso de 35/40 grs por peça aproximadamente, com excelência de qualidade.	UNIDADE	3500	R\$ 1,50	R\$ 5.250,00
7	Pão de queijo: Feito de polvilho azedo, água, leite fresco, óleo, ovos, queijo parmesão ralado + queijo minas e sal. o produto deverá ter sido preparado e assado no mesmo dia da compra.	KG	60	R\$ 40,00	R\$ 2.400,00





Câmara Municipal de Campo Belo

ESTADO DE MINAS GERAIS

8	Pastéis: sabores: carne, queijo, bacon com passas, sendo os sabores previamente escolhidos pela contratante. Com média de peso de 40 grs por peça aproximadamente, com excelência de qualidade.	UNIDADE	3500	R\$ 1,50	R\$ 5.250,00
9	Presunto: fatiado sem glúten – embalagem com dados de identificação, data de fabricação e de validade, peso líquido e registro no Ministério da Saúde e/ou Agricultura – carne suína (pernil, paleta), água, amido, proteína isolada de soja, sal de cura, mistura de estabilizantes para conservas de carne, antioxidante, sal (cloreto de sódio), condimento para presunto, aspecto próprio sem manchas esverdeadas, cheiro e sabor próprio, com ausência de sujidades, parasitas larvas e demais especificações técnicas do Ministério da Agricultura e do Abastecimento e do Regulamento de Inspeção Industrial e Sanitária de Produtos de Origem Animal, o produto entregue não poderá ter validade menor que seis meses.	KG	15	R\$ 32,00	R\$ 480,00
10	Risoles de milho: sabores: milho/creme, Carne, Frango e queijo. Com média de peso de 35/40 grs por peça aproximadamente, com excelência de qualidade.	UNIDADE	3500	R\$ 1,50	R\$ 5.250,00
11	Sanduíche tipo fresquinho no pão francês: (Sanduíche tipo fresquinho-unidade-contendo: Pão Francês- pesando aproximadamente 50 gramas cada-recheio: presunto, queijo, muçarela, tomate, alface e molho maionese).	UNIDADE	400	R\$ 6,50	R\$ 2.600,00

1.1. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.

1.2. O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, contados da homologação do processo de dispensa de licitação, nos termos do art. 75, inciso II, c/c o art. 105 da Lei nº 14.133, de 2021, podendo ser prorrogado na forma do art. 106 da referida norma legal. A prorrogação poderá, inclusive, contemplar a renovação proporcional do quantitativo





Câmara Municipal de Campo Belo

ESTADO DE MINAS GERAIS

contratado, observado o interesse da Administração, a vantajosidade da contratação e a manutenção das condições inicialmente pactuadas.

1.3. Se for o caso de elaboração de contrato o mesmo estabelecerá maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

1.4. Caso haja divergências entre as especificações dos itens descritas no termo de referência e àquelas constantes no sistema em que será realizado o certame (*Compras.net*), deverá prevalecer as especificações constantes neste Termo de Referência.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Câmara Municipal de Campo Belo, no exercício de suas funções legislativas, de fiscalização e de representação, realiza periodicamente reuniões ordinárias, extraordinárias, audiências públicas, sessões solenes, reuniões de comissões permanentes e temporárias, bem como eventos institucionais e administrativos. Nessas ocasiões, é comum a permanência prolongada de vereadores, servidores e convidados, o que justifica a oferta de lanches e bebidas como forma de garantir o conforto, a atenção e o rendimento físico e cognitivo dos participantes.

2.2. A disponibilização de lanches tipo coffee break visa, portanto, assegurar o adequado suporte nutricional aos participantes desses eventos, contribuindo para o bem-estar coletivo, a manutenção da atenção e o bom desempenho das atividades legislativas e administrativas. Além disso, promove a integração e o ambiente institucional adequado à atuação parlamentar.

2.3. Considerando que a Câmara Municipal de Campo Belo não dispõe de infraestrutura física nem de equipe técnica especializada para a produção dos alimentos, torna-se necessária a contratação de empresa externa, especializada no fornecimento dos gêneros alimentícios especificados neste Termo de Referência, assegurando a qualidade, a segurança alimentar e a conformidade com as normas sanitárias vigentes.

2.4. A presente demanda foi incluída no item 5 do Plano de Contratações Anual (PCA) de 2025, em conformidade com os princípios do planejamento e da eficiência administrativa previstos na Lei nº 14.133/2021. Trata-se, portanto, de uma contratação previamente prevista e alinhada aos instrumentos de governança e planejamento institucional.

2.5. A aquisição será realizada por meio de dispensa de licitação, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, tendo em vista que o valor estimado da contratação é inferior ao limite legal de R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil, setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos), respeitando-se o dever de justificar a escolha do fornecedor, a vantajosidade da proposta e a adequada formalização do processo.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1. A presente contratação visa o fornecimento de gêneros alimentícios prontos para consumo (bolos, salgados, frios e sanduíches), destinados ao atendimento de eventos institucionais, reuniões e atividades administrativas. Os produtos deverão ser produzidos com





Câmara Municipal de Campo Belo

ESTADO DE MINAS GERAIS

matéria-prima de primeira qualidade, livres de contaminantes e em conformidade com as normas sanitárias vigentes.

3.2. O ciclo de vida do objeto envolve a aquisição, o transporte, a entrega, o consumo e o descarte. Os itens devem ser entregues embalados de forma adequada, com identificação, data de fabricação, validade e lote. Os produtos deverão apresentar condições adequadas de aparência, sabor, textura e integridade, sendo recusados os que estiverem fora do padrão.

3.3. O fornecedor deve garantir a rastreabilidade dos produtos, realizar entregas conforme cronograma da Administração e substituir itens recusados.

3.3.1. Os produtos deverão ser entregues em temperatura compatível com o consumo imediato, conforme as seguintes condições mínimas:

- **Alimentos quentes** (salgados assados ou fritos, croissants, etc.): temperatura mínima de **50 °C** no momento da entrega;
- **Alimentos frios ou refrigerados** (sanduíches, presunto e demais frios): temperatura entre **0 °C e 10 °C**.

A entrega de alimentos fora desses parâmetros poderá ensejar a recusa imediata pela fiscalização, sem prejuízo da aplicação das penalidades contratuais, conforme previsto neste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os requisitos que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis.

4.2. Os alimentos devem ser acondicionados preferencialmente, em embalagens retornáveis recicláveis;

4.3. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual, nos termos do art. 72 da Lei Federal nº 14.133/2021.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. A entrega dos bens será realizada de forma parcelada, conforme demanda da Câmara Municipal de Campo Belo/MG, mediante emissão de ordens de fornecimento específicas, no prazo máximo de **04 (quatro horas)**, quando se tratar de produção/fritura de salgados e o prazo de **1 (uma hora)** quando se tratar de bens já tidos de pronta entrega (itens 1,2 e 11) como por exemplo bolo e fresquinho. Os prazos serão contados da data e hora de cada ordem de compra.

5.2. A entrega será realizada, via de regra, na sede da **Câmara Municipal de Campo Belo-MG, localizada à Praça Oscar Botelho, nº 70, Centro, Campo Belo-CEP 37.270-000** no horário comercial com exceção dos dias que tiver reuniões ordinárias ou extraordinárias em que o pedido deverá ser entregue até 20:00h. Poderá ocorrer eventual pedido de entrega





Câmara Municipal de Campo Belo

ESTADO DE MINAS GERAIS

para endereço diverso do mencionado acima, mas não poderá o pedido extrapolar o perímetro urbano ficando a cargo da empresa vencedora os demais encargos responsáveis pelo frete.

5.3. No ato da entrega, será realizada conferência quantitativa e qualitativa dos itens por servidor designado. Os produtos de panificação deverão ser de boa qualidade não apresentando alterações significativas de coloração, aroma, textura, odor e aparência, os mesmos devem ser entregues dentro do prazo de validade.

5.3.1 No ato da entrega dos produtos a Contratada deverá apresentar 2 notas de entrega contendo a quantidade, valor de cada item e o valor total da nota, sendo que uma das notas ficará de posse da Câmara Municipal e a outra nota ficará com o fornecedor. É necessário que as duas notas sejam assinadas por um representante da Câmara Municipal de Campo Belo..

5.4 Em caso de constatação de irregularidades, como mau estado de conservação, sabor, temperatura inadequada, itens danificados, vencidos ou em desacordo com as especificações contratadas, os salgados e lanches fornecidos poderão ser recusados, cabendo à empresa contratada providenciar a substituição imediata, no prazo máximo de 1 (uma hora), sem qualquer ônus para a Administração.

6. FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO OBJETO

6.1. A execução da entrega dos bens será acompanhada e fiscalizada por servidor designado pela Câmara Municipal de Campo Belo/MG, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.2. Compete ao fiscal do contrato:

- Acompanhar a entrega dos bens, realizando a conferência quantitativa e qualitativa dos produtos;
- Verificar o atendimento das especificações técnicas previstas neste Termo de Referência;
- Registrar eventuais irregularidades ou divergências em documento próprio;
- Informar imediatamente à autoridade competente da Câmara Municipal sobre quaisquer problemas constatados.

6.3. O gestor do contrato acompanhará as ocorrências registradas e adotará as providências administrativas necessárias, inclusive a aplicação de sanções contratuais, se for o caso.

6.4. A fiscalização da entrega e o recebimento dos bens não excluem nem reduzem a responsabilidade do contratado quanto à qualidade, quantidade e conformidade dos produtos fornecidos.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO





Câmara Municipal de Campo Belo

ESTADO DE MINAS GERAIS

7.1. O pagamento será efetuado de forma **parcelada**, conforme as entregas efetivamente realizadas, mediante apresentação da nota fiscal correspondente a cada fornecimento, emitida em conformidade com as exigências fiscais vigentes e devidamente atestada pelo fiscal designado pela Câmara Municipal de Campo Belo/MG. O pagamento ocorrerá após a conferência e aceitação dos produtos entregues, os quais deverão estar em perfeitas condições de consumo, higiene e qualidade, conforme especificações estabelecidas neste Termo de Referência.

7.2. A conferência e o atesto da nota fiscal ocorrerão após a verificação da conformidade do objeto entregue, observando-se a compatibilidade entre o objeto contratado e o efetivamente fornecido.

7.3. O prazo para pagamento será de até **30 (trinta) dias corridos**, contados da data do atesto da nota fiscal pelo fiscal designado, condicionado à disponibilidade orçamentária e financeira da Câmara Municipal.

7.4. Eventuais erros na emissão da nota fiscal, irregularidades nos documentos fiscais ou descumprimento das condições contratuais suspenderão o prazo para pagamento até a regularização da situação, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas.

7.5. Serão observadas as retenções tributárias previstas na legislação vigente, conforme o regime tributário adotado pelo fornecedor e a natureza jurídica da contratação.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

8.1. A contratação será realizada por meio de **dispensa de licitação na forma eletrônica, com disputa de preços**, nos termos do **art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021**, observadas as diretrizes estabelecidas na **Resolução nº 671/2024** da Câmara Municipal de Campo Belo/MG.

8.2. O procedimento será precedido da **publicação de aviso de contratação direta na plataforma eletrônica**, permitindo a participação conforme os critérios de enquadramento estabelecidos no processo, observando-se as disposições da Lei Complementar nº 123/2006 quanto à priorização de microempresas, empresas de pequeno porte e equiparadas.

8.3. A seleção será efetuada com base no **critério de menor preço por lote**, desde que atendidas integralmente as especificações técnicas constantes deste Termo de Referência, observados os princípios da isonomia, seleção da proposta mais vantajosa e julgamento objetivo.

8.3.1. Considerando a natureza homogênea do objeto da contratação — gêneros alimentícios prontos para consumo (salgados, bolos e sanduíches) — e a necessidade de entrega coordenada e tempestiva dos itens em eventos, reuniões e atividades institucionais, justifica-se a adoção do critério de adjudicação por **lote único**.





Câmara Municipal de Campo Belo

ESTADO DE MINAS GERAIS

8.3.2. A contratação de um único fornecedor permite a padronização da qualidade, maior controle sanitário e logístico, e reduz os riscos de inconsistências entre entregas de fornecedores distintos, o que é especialmente relevante quando os alimentos são consumidos de forma conjunta.

8.3.3 A divisão do objeto em itens distintos, neste caso, não se revela conveniente, pois poderia comprometer a coordenação das entregas, aumentar o ônus administrativo e implicar em dificuldades logísticas e operacionais, contrariando os princípios da economicidade e da obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração.

8.3.4 Ressalta-se que a adoção do lote único não impede a ampla competitividade, posto que todos os itens que compõem o lote são comumente, por sua natureza, fornecidos pelo mesmo prestador, isto é, a experiência prática revela inexistir entre os itens algum que possa ser fornecido sem que o outro do mesmo lote também o seja

8.4. Para fins de habilitação, será exigida a apresentação dos seguintes documentos:

- **Registro comercial**, no caso de empresa individual;
- **Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor**, devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresárias;
- **Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ)**, compatível com o objeto da contratação;
- **Certidão de regularidade com a Fazenda Federal (Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União)**;
- **Certidão de regularidade com a Fazenda Estadual**;
- **Certidão de regularidade com a Fazenda Municipal**, do domicílio ou sede do licitante;
- **Certificado de Regularidade do FGTS (CRF)**;
- **Seguridade Social**;
- **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)**;
- **Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial**, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;
- **Alvará sanitário**, cf. determina o art. 10, I da Lei 6.437/1977 c/c art. 67, inciso IV, da Lei 14.133/2021 (antes da assinatura do contrato).

8.4.1. No caso de contratação de pessoa física ou Microempreendedor Individual (MEI), deverão ser apresentados documentos equivalentes, conforme a seguir:





Câmara Municipal de Campo Belo

ESTADO DE MINAS GERAIS

- Documento de identidade e CPF (pessoa física);
- Comprovante de inscrição no Cadastro de Contribuintes (MEI/CNPJ);
- Certidão de regularidade com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal;
- Certidão de regularidade com o FGTS (quando aplicável ao MEI);
- Seguridade Social;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
- **Alvará sanitário, cf. determina o art. 10, I da Lei 6.437/1977 c/c art. 67, inciso IV, da Lei 14.133/2021 (antes da assinatura do contrato).**

8.5. Serão desclassificadas as propostas que:

- Não atendam às exigências do Termo de Referência;
- Apresentem preço inexecutável ou excessivamente superior à média de mercado;
- Sejam acompanhadas de documentação incompleta, irregular ou com validade vencida.

8.6 Considerando que a plataforma utilizada para a realização das licitações da Câmara Municipal de Campo Belo é o sistema do governo federal Compras.gov.br; e que, no módulo de dispensa, não se permite o cadastramento por lote, em razão de limitações operacionais do sistema; a alternativa viável será o cadastramento de um único item, que corresponderá ao lote pretendido. No entanto, ao enviar a proposta reajustada, o fornecedor deverá informar, no sistema, o valor unitário e o valor total ofertado. E os valores unitários de cada item não poderão ser superiores aos valores estimados descritos neste termo de referência.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Fornecer os **salgados e lanches** descritos neste Termo de Referência em conformidade com as especificações técnicas, nos prazos, locais e condições estabelecidas pela Câmara Municipal.

9.2. Entregar os produtos **prontos para o consumo**, dentro do prazo de validade, em perfeitas condições de higiene, conservação e apresentação, com aspecto, sabor e temperatura adequados.

9.3. Substituir, às suas expensas, quaisquer **itens fornecidos em desacordo com as especificações**, vencidos, danificados, com sabor alterado ou fora dos padrões de qualidade exigidos.

9.4. Manter durante toda a execução do contrato as condições de habilitação exigidas na fase de seleção, sob pena de rescisão contratual e aplicação das penalidades previstas.





Câmara Municipal de Campo Belo

ESTADO DE MINAS GERAIS

9.5. Garantir a substituição imediata dos produtos em casos de **imprestabilidade ou não conformidade** detectada no momento da entrega, mesmo que não haja prazo contratual de garantia, dado o caráter perecível dos alimentos

9.6. Responder por quaisquer danos causados à Administração Pública ou a terceiros em decorrência de culpa ou dolo na execução do objeto contratado, inclusive por problemas sanitários, contaminações ou intoxicações alimentares.

9.7. Cumprir rigorosamente as normas técnicas e sanitárias vigentes, especialmente aquelas relativas à **vigilância sanitária, segurança alimentar, transporte e armazenamento de alimentos**.

9.8. Manter, durante toda a vigência contratual, ao menos um canal de comunicação eletrônico ativo e acessível com a contratante, por meio de telefone, e-mail institucional e/ou aplicativo de mensagens instantâneas (como WhatsApp), com prazo máximo de resposta de até 1 (uma hora) horas após o envio da solicitação pela contratante, nos dias úteis entre 12h e 18h. A ausência de retorno no prazo estabelecido poderá ser considerada infração contratual, sujeita às sanções previstas.

9.9. Encaminhar, obrigatoriamente, juntamente com a nota fiscal para pagamento, as certidões comprobatórias de regularidade fiscal e trabalhista exigidas na fase de habilitação, para verificação da manutenção das condições pela fiscalização contratual, nos termos do art. 147, §1º da Lei nº 14.133/2021.

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. Fornecer todas as informações necessárias à execução do objeto, bem como esclarecer eventuais dúvidas da contratada durante a execução do contrato.

10.2. Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto, mediante servidor designado, conforme disposto no art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.3. Proceder ao recebimento provisório e definitivo dos bens, conforme as condições estabelecidas neste Termo de Referência, atestando a conformidade dos produtos entregues.

10.4. Efetuar o pagamento à contratada, na forma e prazo estipulados neste Termo de Referência, condicionado ao regular cumprimento das obrigações contratuais e à apresentação da documentação fiscal exigida.

10.5. Comunicar formalmente à contratada quaisquer irregularidades verificadas na execução do contrato, para fins de regularização ou aplicação das sanções cabíveis.

10.6. Cumprir as disposições legais e regulamentares aplicáveis à gestão e fiscalização da execução contratual.

11. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS





Câmara Municipal de Campo Belo

ESTADO DE MINAS GERAIS

11.1. Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, a contratada estará sujeita às seguintes sanções administrativas, garantida a prévia defesa, conforme disposto nos arts. 156 a 159 da Lei Federal nº 14.133/2021:

- a)** Advertência, por escrito, nas hipóteses de descumprimento de obrigações contratuais de menor gravidade;
- b)** Multa, na forma e percentuais que vierem a ser estabelecidos no instrumento convocatório ou no contrato;
- c)** Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 3 (três) anos, nos casos previstos no art. 156, inciso III, da Lei nº 14.133/2021;
- d)** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do art. 156, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, quando houver prática de atos ilícitos dolosos.

11.2. A aplicação das sanções será precedida de regular processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, no qual se garantirá à contratada o prazo de 15 (quinze) dias úteis para apresentação de defesa escrita.

11.3. As sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente às demais cominações legais e contratuais, sem prejuízo da responsabilidade civil e penal cabíveis.

12. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

12.1. A estimativa do valor da contratação foi elaborada com base em pesquisa de mercado, cujos elementos constam em documento apartado, em conformidade com o disposto no art. 6º, inciso XXIII, alínea "i", da Lei Federal nº 14.133/2021.

13. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. A despesa decorrente desta contratação possui previsão orçamentária compatível com a natureza da despesa, de acordo com a Lei Orçamentária Anual vigente, sendo custeada com recursos próprios da Câmara Municipal de Campo Belo/MG.

13.2. A contratação será custeada pela seguinte dotação orçamentária:

Referência nº 1166, natureza de despesa: 339040-07- Material de consumo - Gêneros de alimentação.

Campo Belo - MG, 01 de julho de 2025.

Diego Costa Madeira

Equipe de apoio/ planejamento





Câmara Municipal de Campo Belo
ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO II

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº .../2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 33/2025

DISPENSA ELETRÔNICA Nº 17/2025

Pelo presente instrumento,, inscrito(a) no CNPJ nº, sediado(a) em na, nº, - CEP:, doravante designado **CONTRATADO**, neste ato representado(a) por seu/sua proprietário(a)/sócio(a)/preposto(a), Sr.(a), conforme atos constitutivos da empresa e/ou procuração apresentada nos autos e a **CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO BELO/MG**, inscrita no CNPJ nº. 20.929.212/0001-65, com sede na Praça Oscar Botelho, nº 70, Centro, CEP 37270-000, Campo Belo/MG, neste ato representada por seu Presidente, Sr. Luciano Ázara Resende de Alvarenga, aqui denominada **CONTRATANTE**, tendo em vista o que consta no Processo em epígrafe e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão igualmente epigrafoado, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO

1.1 O objeto do presente instrumento é contratação de empresa especializada no fornecimento de gêneros alimentícios de panificação e demais produtos destinados à confecção de lanches, para eventual aquisição pela Câmara Municipal de Campo Belo/MG, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2 Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1 O Termo de Referência;

1.2.2 O Edital da Licitação ou Aviso de Dispensa;

1.2.3 A Proposta do contratado;

1.2.4 Eventuais anexos dos documentos supracitados.

Especificação do objeto:

LOTE ÚNICO:

SEQ	ESPECIFICAÇÃO MINUCIOSA	UNIDADE DE MEDIDA	QTDE / BASE DE CÁLCULO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL





Câmara Municipal de Campo Belo

ESTADO DE MINAS GERAIS

1	Bolo redondo, sabores: bolo de fubá cremoso c/ queijo, bolo de pamonha, bolo de mandioca, bolo de farinha de trigo, obtidos a partir de matéria prima de primeira qualidade, a massa deve estar com boa aparência macia e aerada. Serão rejeitados bolos mal assados, queimados, amassados, "embatumados" aspecto de massa pesada e de características organolépticas anormais, devem estar livres de sujidades ou qualquer outro tipo de contaminantes como fungos ou bolores. O produto deverá ser embalado de forma adequada. Com peso aproximado de 400 a 500 gramas.	UNIDADE	70	R\$	R\$
2	Bolo redondo de pamonha, bolo de cenoura com chocolate, obtidos a partir de matéria prima de primeira qualidade, a massa deve estar com boa aparência macia e aerada. Serão rejeitados bolos mal assados, queimados, amassados, "embatumados" aspecto de massa pesada e de características organolépticas anormais, devem estar livres de sujidades ou qualquer outro tipo de contaminantes como fungos ou bolores. O produto deverá ser embalado de forma adequada. Com peso aproximado de 400 a 500 gramas.	UNIDADE	100	R\$	R\$
3	Coxinha: sabores: frango/catupiry/azeitonas. Com média de peso de 35/40 grs por peça aproximadamente, com excelência de qualidade.	UNIDADE	3500	R\$	R\$
4	Croissant: deverão ser fabricados a partir de matérias primas sãs e limpas, isenta de matérias terrosas, parasitos e em perfeito estado de conservação, serão rejeitados alimentos malcozidos, queimados e de caracteres organolépticos anormais, não podendo apresentar excesso de dureza e nem se apresentar quebradiço.	KG	15	R\$	R\$





Câmara Municipal de Campo Belo

ESTADO DE MINAS GERAIS

5	Empada: sabores: frango/catupiry, palmito. Com média de peso de 35/40 grs por peça aproximadamente, com excelência de qualidade.	UNIDADE	3500	R\$	R\$
6	Esfirra: tamanho coquetel – recheios de Carne, Frango. Com média de peso de 35/40 grs por peça aproximadamente, com excelência de qualidade.	UNIDADE	3500	R\$	R\$
7	Pão de queijo: Feito de polvilho azedo, água, leite fresco, óleo, ovos, queijo parmesão ralado + queijo minas e sal. o produto deverá ter sido preparado e assado no mesmo dia da compra.	KG	60	R\$	R\$
8	Pastéis: sabores: carne, queijo, bacon com passas, sendo os sabores previamente escolhidos pela contratante. Com média de peso de 40 grs por peça aproximadamente, com excelência de qualidade.	UNIDADE	3500	R\$	R\$
9	Presunto: fatiado sem glúten – embalagem com dados de identificação, data de fabricação e de validade, peso líquido e registro no Ministério da Saúde e/ou Agricultura – carne suína (pernil, paleta), água, amido, proteína isolada de soja, sal de cura, mistura de estabilizantes para conservas de carne, antioxidante, sal (cloreto de sódio), condimento para presunto, aspecto próprio sem manchas esverdeadas, cheiro e sabor próprio, com ausência de sujidades, parasitas larvas e demais especificações técnicas do Ministério da Agricultura e do Abastecimento e do Regulamento de Inspeção Industrial e Sanitária de Produtos de Origem Animal, o produto entregue não poderá ter validade menor que seis meses.	KG	15	R\$	R\$
10	Risoles de milho: sabores: milho/creme, Carne, Frango e queijo. Com média de peso de 35/40 grs por peça aproximadamente, com excelência de qualidade.	UNIDADE	3500	R\$	R\$





Câmara Municipal de Campo Belo

ESTADO DE MINAS GERAIS

11	Sanduíche tipo fresquinho no pão francês: (Sanduíche tipo fresquinho-unidade-contendo: Pão Francês- pesando aproximadamente 50 gramas cada-recheio: presunto, queijo, muçarela, tomate, alface e molho maionese).	UNIDADE	400	R\$	R\$
----	--	---------	-----	-----	-----

CLÁUSULA SEGUNDA: VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1 O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados a partir do dia .. de de 2025, e sua eficácia se dará a partir da data da assinatura pelas partes, prorrogável por até 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

2.1.1 A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

2.2 O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.3 A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.4 O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA: MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA: SUBCONTRATAÇÃO

Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA: PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de R\$ (.....).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3 O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

CLÁUSULA SEXTA: PAGAMENTO

O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA: REAJUSTE

7.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data da proposta, em

7.2 Após o interregno de um ano, os preços poderão ser reajustados, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, com base na variação do





Câmara Municipal de Campo Belo

ESTADO DE MINAS GERAIS

índice INPC divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, mediante solicitação do Contratado, sob pena de preclusão do direito.

7.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4 No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5 Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8 O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA: OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1 São obrigações do Contratante:

8.1.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.1.2 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.1.3 Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.1.4 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.1.5 Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

8.1.6 Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.1.7 Cientificar a Procuradoria-Geral do Câmara Municipal de Campo Belo/MG para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.1.8 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.1.9 A Administração terá o prazo de 01 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.1.10 Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 01 (um) mês.

8.1.11 Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.2 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA: OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO





Câmara Municipal de Campo Belo

ESTADO DE MINAS GERAIS

9.1 O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.1.1 Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, se for o caso, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;

9.1.2 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990);

9.1.3 Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.1.4 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133/2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.1.5 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.1.6 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.1.7 O contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.1.8 Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.1.9 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

9.1.10 Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.1.11 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, dispensa ou inexigibilidade;

9.1.12 Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133/2021);

9.1.13 Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133/2021);

9.1.14 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;





Câmara Municipal de Campo Belo

ESTADO DE MINAS GERAIS

9.1.15 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133/2021.

9.1.16 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

9.1.17 Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.1.18 Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;

9.1.19 Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.1.20 Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

9.1.21 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

CLÁUSULA DÉCIMA: GARANTIA DE EXECUÇÃO

Não haverá exigência de garantia contratual da execução

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- a) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133/2021);
- b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem 11.1 deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133/2021);
- c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem 11.1 deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c”





Câmara Municipal de Campo Belo

ESTADO DE MINAS GERAIS

e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/2021).

d) Multa:

1. *Moratória de 1 % (um por cento)* por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;
 - i. O atraso superior a 15 (quinze) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133/2021.
2. *Compensatória*, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 11.1, de 20% a 30% do valor do Contrato.
3. *Compensatória*, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 11.1, de 10% a 30% do valor do Contrato.
4. Para as demais infrações descritas na alínea “a”, “b” e “d” do subitem 11.1, a multa será de 10% a 30% do valor do Contrato.

11.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

11.3.1 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

11.3.2 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

11.3.3 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

11.3.4 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.4 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.5 Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.6 Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1 O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.





Câmara Municipal de Campo Belo

ESTADO DE MINAS GERAIS

12.1.1 O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

12.1.2 A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

12.1.3 Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

12.2 O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.2.1 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.2.2 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.2.2.1 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.3 O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.3.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.3.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.3.3 Indenizações e multas.

12.4 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133/2021).

12.5 O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133/2021).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento da Câmara Municipal de Campo Belo/MG deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Referência nº 1166

Natureza de despesa: 339040-07- Material de consumo - Gêneros de alimentação.

13.2 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.





Câmara Municipal de Campo Belo

ESTADO DE MINAS GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: ALTERAÇÕES

15.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

15.2 O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133/2021).

15.4 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: PUBLICAÇÃO

Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133/2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133/2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527/2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724/2012.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Campo Belo – MG para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

Campo Belo, (data da última assinatura eletrônica).

.....
.....

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO BELO
LUCIANO ÁZARA RESENDE DE ALVARENGA

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 04/08/2025 07:44 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE <https://c.ipm.com.br/p98f907f206318>.





Câmara Municipal de Campo Belo
ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO III – MODELO DE PROPOSTA FINAL

Dispensa Eletrônica nº 33/2025
Processo Administrativo nº 17/2025

Empresa: _____

CNPJ: _____

Endereço: _____

Endereço eletrônico: _____

Telefone/Whatsapp: _____

Data de emissão: _____

Nome Completo e identificação do responsável: _____

SEQ	ESPECIFICAÇÃO MINUCIOSA	UNIDADE DE MEDIDA	QTDE / BASE DE CÁLCULO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Bolo redondo, sabores: bolo de fubá cremoso c/ queijo, bolo de pamonha, bolo de mandioca, bolo de farinha de trigo, obtidos a partir de matéria prima de primeira qualidade, a massa deve estar com boa aparência macia e aerada. Serão rejeitados bolos mal assados, queimados, amassados, "embatumados" aspecto de massa pesada e de características organolépticas anormais, devem estar livres de sujidades ou qualquer outro tipo de contaminantes como fungos ou bolores. O produto deverá ser embalado de forma adequada. Com peso aproximado de 400 a 500 grama s.	UNIDADE	70		

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 04/08/2025 07:44 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE <https://c.ipm.com.br/p98f907f206318>.





Câmara Municipal de Campo Belo

ESTADO DE MINAS GERAIS

2	Bolo redondo de pamonha, bolo de cenoura com chocolate , obtidos a partir de matéria prima de primeira qualidade, a massa deve estar com boa aparência macia e aerada. Serão rejeitados bolos mal assados, queimados, amassados, "embatumados" aspecto de massa pesada e de características organolépticas anormais, devem estar livres de sujidades ou qualquer outro tipo de contaminantes como fungos ou bolores. O produto deverá ser embalado de forma adequada. Com peso aproximado de 400 a 500 gramas.	UNIDADE	100		
3	Coxinha: sabores: frango/catupiry/azeitonas. Com média de peso de 35/40 grs por peça aproximadamente, com excelência de qualidade.	UNIDADE	3500		
4	Croissant: deverão ser fabricados a partir de matérias primas sãs e limpas, isenta de matérias terrosas, parasitos e em perfeito estado de conservação, serão rejeitados alimentos malcozidos, queimados e de caracteres organolépticos anormais, não podendo apresentar excesso de dureza e nem se apresentar quebradiço.	KG	15		
5	Empada: sabores: frango/catupiry, palmito. Com média de peso de 35/40 grs por peça aproximadamente, com excelência de qualidade.	UNIDADE	3500		
6	Esfirra: tamanho coquetel – recheios de Carne, Frango. Com média de peso de 35/40 grs por peça aproximadamente, com excelência de qualidade.	UNIDADE	3500		
7	Pão de queijo: Feito de polvilho azedo, água, leite fresco, óleo, ovos, queijo parmesão ralado + queijo minas e sal. o produto deverá ter sido preparado e assado no mesmo dia da compra.	KG	60		





Câmara Municipal de Campo Belo
ESTADO DE MINAS GERAIS

8	Pastéis: sabores: carne, queijo, bacon com passas, sendo os sabores previamente escolhidos pela contratante. Com média de peso de 40 grs por peça aproximadamente, com excelência de qualidade.	UNIDADE	3500		
9	Presunto: fatiado sem glúten – embalagem com dados de identificação, data de fabricação e de validade, peso líquido e registro no Ministério da Saúde e/ou Agricultura – carne suína (pernil, paleta), água, amido, proteína isolada de soja, sal de cura, mistura de estabilizantes para conservas de carne, antioxidante, sal (cloreto de sódio), condimento para presunto, aspecto próprio sem manchas esverdeadas, cheiro e sabor próprio, com ausência de sujidades, parasitas larvas e demais especificações técnicas do Ministério da Agricultura e do Abastecimento e do Regulamento de Inspeção Industrial e Sanitária de Produtos de Origem Animal, o produto entregue não poderá ter validade menor que seis meses.	KG	15		
10	Risoles de milho: sabores: milho/creme, Carne, Frango e queijo. Com média de peso de 35/40 grs por peça aproximadamente, com excelência de qualidade.	UNIDADE	3500		
11	Sanduíche tipo fresquinho no pão francês: (Sanduíche tipo fresquinho-unidade-contendo: Pão Francês- pesando aproximadamente 50 gramas cada-recheio: presunto, queijo, muçarela, tomate, alface e molho maionese).	UNIDADE	400		

Valor Global da Proposta:

RS _____ (_____).





Câmara Municipal de Campo Belo

ESTADO DE MINAS GERAIS

Declarações do Fornecedor

Para fins de atendimento ao Aviso de Contratação Direta, declaramos que:

1. **Inexistem fatos impeditivos** à habilitação da empresa, comprometendo-nos a comunicar qualquer ocorrência superveniente.
2. Cumprimos os requisitos da **Lei Complementar nº 123/2006**, quando aplicável, e estamos aptos a usufruir do tratamento favorecido nela previsto.
3. Temos **pleno conhecimento e concordamos** com todas as condições constantes do Aviso de Contratação Direta, Termo de Referência e Minuta de Contrato.
4. **Assumimos responsabilidade** pelas transações realizadas no sistema Compras.gov.br, reconhecendo sua autenticidade.
5. Cumprimos as exigências de **reserva de cargos** previstas no art. 93 da Lei nº 8.213/1991.
6. Não empregamos **menor de 18 anos** em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem **menor de 16 anos**, salvo na condição de aprendiz (a partir de 14 anos), conforme o art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal.
7. Os preços ofertados contemplam **todos os tributos, encargos sociais, frete e demais custos** necessários à execução do objeto.
8. A validade desta proposta é de **mínimo 60 (sessenta) dias**, contados da data de sua apresentação.

_____, ____ de _____ de 2025.

(Local e data)

Assinatura

(Responsável legal da empresa)

